ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 83 DO LIVRO Nº 09
Caçu, 12 / 02 / 96

LEI Nº 1042/95, DE 01 DE AGOSTO DE 1995.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com as Instituições financeiras, Estaduais e Federais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Banco do Estado de Goiás, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, visando o recebimento de Impostos e Taxas Municipais, da seguinte forma:

I - O Município providenciará junto ao conveniado abertura de conta própria para crédito da arrecadação;
II - Fica o conveniado proibido a receber os impostos e taxas, após o vencimento aposto no documento;
III - Não será devido ao conveniado qualquer tarifa ou pagamento pelo recebimento constante do conveniado;
IV - O conveniado encaminhará ao conveniente através de ofício os comprovantes de recebimento no prazo máximo de (3) três dias úteis;
V - E vedado ao conveniado o preenchimento de documento de arrecadação municipal de qualquer modalidade, exceto os descontos quando previstos no próprio formulário emitido pelo Município.

Parágrafo único - Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, em 01 de agosto de 1995.

Silvânia Flávia Barbosa Pinto